

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 341/2025

AUTORES:DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE BONECOS REALISTAS (CONHECIDOS COMO "REBORNS") PARA OBTENÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DESTINADOS A MÃES DE CRIANÇAS NATURAIS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 341/2025

#### **DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE BONECOS REALISTA (CONHECIDOS COMO “REBORNS”) PARA OBTENÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS DESTINADOS A MÃES DE CRIANÇAS NATURAIS.**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Estado do Paraná, a tentativa de obtenção de qualquer tipo de benefício, privilégio ou atendimento preferencial destinado exclusivamente a mães de crianças naturais por parte de pessoas que utilizem bonecos realistas, conhecidos como “reborns”, simulando serem mães de crianças reais.

**Art. 2º** Considera-se benefício, para os fins desta Lei:

- I – Atendimento prioritário em hospitais, unidades de saúde e estabelecimentos públicos ou privados;
- II – Acesso a filas preferenciais em quaisquer locais públicos ou privados;
- III – Vagas de estacionamento destinadas a gestantes ou pessoas com crianças de colo;
- IV – Qualquer outra vantagem assegurada por lei, regulamento ou norma administrativa a mães de crianças reais.

**Art. 3º** A pessoa que for flagrada tentando obter tais benefícios com uso de boneco tipo “reborn” será:

- I - multada no correspondente a 100 UPF/PR (Cem Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Paraná);

**§1º** Em caso de reincidência a multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro e o boneco realista será apreendido.

**§2º** Além da sanção prevista no inciso I, a pessoa será encaminhada, obrigatoriamente, a avaliação e tratamento psicológico ou psiquiátrico, em rede pública de saúde, conforme disponibilidade e diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

**RICARDO ARRUDA**

**Deputado Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo preservar a finalidade e a integridade dos benefícios legais assegurados a mães de crianças naturais, impedindo que pessoas utilizem bonecos realistas — conhecidos como *reborns* — para simular maternidade e, com isso, obter vantagens indevidas junto a serviços públicos e privados.

O uso dos chamados *reborns* como substitutos simbólicos de bebês verdadeiros pode, em determinados contextos, estar vinculado a práticas inofensivas ou até mesmo terapêuticas, desde que essas sejam realizadas sob supervisão profissional adequada. No entanto, quando essas práticas ultrapassam o âmbito privado e passam a interferir no acesso a direitos e políticas públicas destinadas a mães e crianças reais, estamos diante de um uso indevido e potencialmente danoso para a coletividade.

A Constituição Federal assegura, no artigo 6º, direitos fundamentais como saúde e proteção à maternidade e à infância, que se materializam por meio de leis infraconstitucionais que estabelecem o atendimento prioritário às gestantes, mães de crianças de colo, e crianças de até 5 anos de idade (como previsto no art. 2º da Lei Federal nº 10.048/2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004).

Esses direitos possuem natureza compensatória e protetiva, reconhecendo as dificuldades físicas, emocionais e logísticas enfrentadas por mães e crianças reais no cotidiano. Permitir ou ignorar tentativas de simulação por meio de bonecos *reborns* representa não apenas uma fraude simbólica, mas um desrespeito ao princípio da isonomia e uma violação direta ao direito das pessoas que efetivamente necessitam dessas garantias.

Além disso, a tentativa de ludibriar estabelecimentos públicos ou privados para obtenção de prioridade em atendimentos, sem a existência de uma criança natural, configura um abuso do direito subjetivo e pode caracterizar infrações de natureza cível, administrativa e até criminal, conforme o caso.

Outro ponto a ser destacado é o aspecto de saúde mental. A insistência em apresentar um boneco como um bebê real, em contextos públicos e funcionais, pode indicar sofrimento psíquico ou distúrbios dissociativos, e merece atenção do Estado. Por isso, o projeto prevê não apenas sanção pecuniária, mas também o encaminhamento compulsório à rede pública de saúde para avaliação e, se necessário, tratamento psicológico, conforme as diretrizes do SUS.

Ao estabelecer esta norma, o Estado protege o bom uso dos serviços públicos, preserva os direitos das mães e crianças reais, e ainda promove uma ação preventiva no campo da saúde mental. Trata-se de uma medida que não busca criminalizar comportamentos incomuns, mas sim conter o uso indevido de direitos sociais, garantindo que eles cumpram sua finalidade legítima e ética.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, em defesa da justiça social, da responsabilidade pública e do respeito às políticas que protegem a infância e a maternidade reais.



**DEPUTADO RICARDO ARRUDA**

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **341** e o código CRC **1A7D4C7D6C8E6CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2533/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 341/2025**.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2533** e o código CRC **1E7A4D7F7B7D1AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2542/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 329/2025 e nº 331/2025**, que estão em trâmite.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2542** e o código CRC **1A7A4C7E7F7E1AB**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

|  |                       |   |                    |                                      |
|--|-----------------------|---|--------------------|--------------------------------------|
| <b>TIPO</b><br>PROJETO DE LEI              |                       | <b>NÚMERO</b><br>329                    | <b>ANO</b><br>2025 | <b>PROTOCOLO D.A.P.</b><br>1774/2025 |
| <b>DATA DE ENTRADA PRAZO</b><br>19/05/2025 |                       | <b>ASSUNTO</b><br>CRIANÇA - ADOLESCENTE |                    |                                      |
| <b>Nº D.O. ALEP</b>                        | <b>DATA D.O. ALEP</b> | <b>REGIME DE URGÊNCIA</b><br>Não        |                    |                                      |

**AUTOR(ES)**

DEPUTADA MARLI PAULINO

**PALAVRAS-CHAVE**

VEDAÇÃO, BENEFÍCIOS, ATENDIMENTO, PREFERENCIAIS, BONECOS, BONECAS, HUMANIZADOS, BEBÊ REBORN, HOSPITAIS, FILAS, ASSENTOS, TRANSPORTE COLETIVO

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE BENEFÍCIOS E ATENDIMENTOS PREFERENCIAIS A BONECOS HUMANIZADOS, COMO OS DENOMINADOS "BEBÊS REBORN", NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

| ENTRADA        | LOCAL DE TRAMITAÇÃO                        | DATA           | AÇÃO                  | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|----------------|--|----------------|-----------------------|------------|---------|
| 19/05/25 09:20 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 19/05/25 09:20 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA |            |         |
| 19/05/25 10:53 | DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA        |                |                       |            |         |
| 19/05/25 17:58 | DL - AUTUAÇÃO                              | 19/05/25 18:01 | AUTUADO               |            |         |
| 19/05/25 17:58 | DL - AUTUAÇÃO                              | 19/05/25 18:17 | INFORMAÇÃO            |            |         |
| 19/05/25 17:58 | DL - AUTUAÇÃO                              | 20/05/25 09:59 | INFORMAÇÃO            |            |         |

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ****PROPOSIÇÃO**

COMPLETO

|  |                       |   |                    |                                      |
|--|-----------------------|---|--------------------|--------------------------------------|
| <b>TIPO</b><br>PROJETO DE LEI              |                       | <b>NÚMERO</b><br>331                    | <b>ANO</b><br>2025 | <b>PROTOCOLO D.A.P.</b><br>1785/2025 |
| <b>DATA DE ENTRADA PRAZO</b><br>19/05/2025 |                       | <b>ASSUNTO</b><br>CRIANÇA - ADOLESCENTE |                    |                                      |
| <b>Nº D.O. ALEP</b>                        | <b>DATA D.O. ALEP</b> | <b>REGIME DE URGÊNCIA</b><br>Não        |                    |                                      |

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO SAMUEL DANTAS

**PALAVRAS-CHAVE**

VEDAÇÃO, ATENDIMENTO, TRIAGEM, REGISTRO, ENCAMINHAMENTO, ACOLHIMENTO, BONECAS, BEBÊ REBORN, SERVIÇOS PÚBLICOS HOSPITAIS, DELEGACIAS, ESCOLAS, POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO, FILAS, ASSENTOS, VAGAS, TRANSPORTE PÚBLICO, ESTACIONAMENTOS

**EMENTA**

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE ATENDIMENTO, TRIAGEM, REGISTRO, ENCAMINHAMENTO OU QUALQUER FORMA DE ACOLHIMENTO A BONECAS DO TIPO BEBÊ REBORN OU QUAISQUER OBJETOS INANIMADOS ASSEMELHADOS, NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

| ENTRADA        | LOCAL DE TRAMITAÇÃO                        | DATA           | AÇÃO                  | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|----------------|--|----------------|-----------------------|------------|---------|
| 19/05/25 11:14 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 19/05/25 11:14 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA |            |         |
| 19/05/25 11:48 | DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA        |                |                       |            |         |
| 19/05/25 17:59 | DL - AUTUAÇÃO                              | 19/05/25 18:02 | AUTUADO               |            |         |
| 19/05/25 17:59 | DL - AUTUAÇÃO                              | 19/05/25 18:16 | INFORMAÇÃO            |            |         |
| 19/05/25 17:59 | DL - AUTUAÇÃO                              | 20/05/25 10:01 | INFORMAÇÃO            |            |         |
| 19/05/25 17:59 | DL - AUTUAÇÃO                              | 20/05/25 10:07 | INFORMAÇÃO            |            |         |
| 19/05/25 17:59 | DL - AUTUAÇÃO                              | 20/05/25 10:37 | INFORMAÇÃO            |            |         |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 2557/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com os Projetos de Lei nº 329/2025 e nº 331/2025, que estão em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 329/2025, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 18:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2557** e o código CRC **1E7C4A7E7A7F3AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 283/2025

Considerando a semelhança do Projeto de Lei nº 341/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, aos Projetos de Lei nº 329/2025 e 331/2025, atestada pela informação da Diretoria Legislativa nº 2257/2025, determino a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 329/2025, com fundamento no artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

### DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



#### DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2025, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **283** e o código CRC **1C7C4A7B9D3F8CF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### COMUNICADO Nº 1190973/2025 - 1190973 - DL

Em 02 de junho de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 341/2025, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, foi anexado ao Projeto de Lei nº 329/2025, de autoria da Deputada Marli Paulino, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, por meio do despacho nº 283/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 02/06/2025, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1190973** e o código CRC **5287E4EA**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3050/2025

Conforme o despacho nº 283/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 341/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 329/2025, para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Curitiba, 3 de junho de 2025.

**Camila Brunetta**  
Mat. 24.523



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3050** e o código CRC **1C7D4C8F9B8B0CC**